

DIRETORIA EXECUTIVA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 4.288ª Reunião Ordinária realizada no dia 05.04.2018, atualizado na 4.678ª realizada em 29.09.2021.

O Banco da Amazônia, uma sociedade de capital aberto, tem o propósito de promover uma política de desenvolvimento ágil e seletiva, capaz de contribuir de forma decisiva para a superação dos desafios e para a construção de um padrão de vida compatível com os recursos, potencialidades e oportunidades da Amazônia Legal, para as atuais e futuras gerações.

Há 79 anos atuando como o principal agente financeiro da política do governo federal para o desenvolvimento da Região, a organização fomenta, por meio de financiamentos e empréstimos empreendedores de todos os portes, negócios em uma rede de atendimento que cobre toda a Amazônia Legal, além da cidade de São Paulo (SP).

Diretoria Executiva:

Valdecir José de Souza Tose - Presidente

Fábio Yassuda Maeda - DICOR

Francimar Rodrigues Maciel - DICOM

Luis Petrônio Nunes Aguiar - DINEG

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior - DIREP

Roberto Batista Schwartz Martins de Paula - DICRE

É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem autorização formal do Banco da Amazônia.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da composição, prazo de gestão, requisitos, vedações e impedimentos

Composição	Art. 2º	4
Prazo de gestão ou Mandato	Art. 3º e 4º	4
Requisitos e vedações	Art. 5º	4

CAPÍTULO II – Das atribuições e competências

Competências	Art. 7º	4
Atribuições	Art. 8º	4
Atribuições do CRO	Art. 8º, §2º	4
Segregação de funções	Art. 9º	5

CAPÍTULO III – Dos deveres e responsabilidades

Deveres	Art. 10º	5
Responsabilidades no UNICAD	Art.12º	6
Treinamentos obrigatórios	Art. 13º	6

CAPÍTULO IV – Da remuneração e avaliação de desempenho

Remuneração	Art.15º	7
Programa de Remuneração Variável Anual	Art.16º	7
Avaliação de Desempenho	Art. 17º	7

CAPÍTULO V – Do funcionamento

Funcionamento das reuniões	Art.18º	7
Resoluções da Diretoria	Art.20º	7
Resoluções da Presidência	Art.21º	7

CAPÍTULO VI – Da pauta das reuniões

Da pauta	Art. 21º	8
Reunião estratégica	Art. 21º §1	8
Inclusão de assuntos	Art. 29º	8
Deliberações	Art. 30º	8
Assuntos de alçada do Conselho	Art.32º	8

CAPÍTULO VII – Do assessoramento as reuniões

Responsabilidades	Art.34º	8
-------------------	---------	---

CAPÍTULO VIII – Atuação como Comitê de Governança, Riscos e Controles

Atribuições	Art. 35º	9
Atribuições conjuntas	Art. 36º	9
Assessoramento técnico	Art. 36º §1	9
Coordenação	Art. 36º §2	9
Reuniões	Art. 36º §4	9

CAPÍTULO VIII – Das disposições especiais

Seguro aos Dirigentes	Art. 37º	9
Ajuda de Custo	Art. 38º	9
Licenças e Férias	Art. 39º	10

CAPÍTULO IX – Das disposições finais

Omissões no regimento	Art. 40º	10
Alterações no regimento	Art. 41º	10

CAPÍTULO I

Da Composição, prazo de gestão, requisitos, vedações e impedimentos.

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva e o relacionamento entre este e os demais órgãos, observadas as disposições do Estatuto Social do Banco da Amazônia e da legislação em vigor.

Art. 2º. A Diretoria Executiva é órgão executivo da administração e representação cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Banco, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e é composta por seis membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com a seguinte configuração:

I – Presidente; e

II – Cinco Diretores, todos profissionais da atividade bancária, exceto com relação ao Diretor responsável pela área de tecnologia, cuja experiência poderá ser em empresas do ramo de tecnologia, sendo cada um responsável por uma das seguintes diretorias:

a) Diretoria de Controle e Risco – DICOR;

b) Diretoria de Crédito – DICRE;

c) Diretoria de Infraestrutura do Negócio – DINEG;

d) Diretoria Comercial e de Distribuição – DICOM; e

e) Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP.

§1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria do Banco a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. A partir da investidura no cargo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco tiver sua sede, sob pena de perda da gestão.

Art. 3º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro para a Diretoria Executiva do Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Banco.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros, respeitado o prazo limite previsto no *caput*.

Art. 4º. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer diretor, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 6º. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos por ano, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 7º. Deverão ser respeitados os requisitos e vedações exigíveis para a eleição e recondução de todos os membros da Diretoria conforme definido na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, e no Estatuto Social do Banco.

Art. 8º. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 9º. Finda a gestão, os Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no Art. 8º.

Art. 10. Finda a gestão dos Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco, fica garantido o retorno à função que exercia antes de sua eleição.

CAPÍTULO II

Das atribuições e da competência

Art.11. As competências da Diretoria Executiva e individuais dos seus membros estão firmadas nos artigos 36º a 38º do Estatuto Social e no Manual de Organização do Banco, observadas a legislação das sociedades anônimas e normas pertinentes.

Art. 12. A Presidência e cada uma das Diretorias mantêm seus objetivos e finalidades discriminadas conforme atributo de valor para a organização, a saber:

§1º A Presidência do Banco deverá garantir o alinhamento das políticas e decisões à missão estratégica; maximizar o retorno à sociedade e ao acionista; promover o desenvolvimento sustentável da Região e do Banco, orientando os negócios, atuando no relacionamento institucional e no reforço da imagem do Banco como empresa responsável na dinâmica socioambiental e de resultados sólidos.

§2º A Diretoria de Controle e Risco deverá alinhar a organização e as operações aos requisitos de controle e transparência, além disso, no que tange a área de riscos, o Diretor de Controle e Risco exerce o papel de *Chief Risk Officer* (CRO) e tem as seguintes atribuições:

I. supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II. adequação, à RAS (Declaração de Apetite por Riscos) e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III. adequada capacitação dos integrantes da unidade responsável pelo gerenciamento dos riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV. subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

§3º A Diretoria de Crédito deverá gerir a formulação de políticas de crédito, definição de metodologias de crédito, os processos de cadastro, análise de crédito e projetos, administração, reestruturação, cobrança e recuperação de operações, garantindo que os recursos colocados à disposição do Banco sejam aplicados

com extrema segurança, eficiência, eficácia e efetividade, visando maximizar seu retorno e preservar o patrimônio do Banco e dos fundos por ele operados;

§4º A Diretoria de Infraestrutura de Negócios deverá prover as plataformas de serviço necessárias ao funcionamento do Banco ao menor custo e com a qualidade adequada;

§5º A Diretoria Comercial e de Distribuição deverá alavancar a receita do Banco a partir da gestão integral dos clientes e canais de atendimento;

§6º A Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços deverá otimizar a utilização dos recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Banco, além de gerir o portfólio de produtos e serviços.

Art.13. Deverá ser observado o princípio de segregação de funções dentre os órgãos de administração e nas unidades administrativas, , devendo observar as seguintes regras:

I. as unidades responsáveis por funções de controle (Contadoria, Controladoria, Controles Internos) e Gestão de Risco não podem ficar sob supervisão direta de Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa;

II. a unidade responsável pela proposição de diretrizes para a análise de risco de crédito não pode ficar sob supervisão direta de Diretor responsável pelas atividades de concessão de crédito ou de garantias; e

III. Diretor responsável pela administração de recursos próprios do Banco não pode administrar recursos de terceiros.

CAPÍTULO III

Dos deveres e responsabilidades

Art. 14. Além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do Banco da Amazônia obedecerá, ainda, aos princípios de boa governança corporativa e de gestão de negócios direcionada pelo controle dos riscos.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva observarão os seguintes deveres previstos em lei: dever de diligência; dever de sigilo e dever de informar, observando a finalidade de suas atribuições. Além disso, terão que atentar para:

§1º o conflito de interesses, visto que não poderá intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o do Banco, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§2º o exercício de suas responsabilidades, pois o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Banco e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§3º a ilicitude de outros, visto que, o administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ou à Assembléia-Geral.

§4º. a responsabilidade solidária, pois os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Banco, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. Serão ainda solidariamente responsáveis quando tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente e deixar de comunicar o fato a Assembléia-Geral, ou ainda

com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 16. Os diretores também responderão por responsabilidades específicas previstas pelos órgãos reguladores devidamente registradas no UNICAD – Cadastro de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, em atendimento as legislações vigentes.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo Banco sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. códigos de condutas;
- V. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- VI. Outros temas de interesse do Banco.

Parágrafo único: É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

CAPÍTULO IV

Da remuneração e avaliação de desempenho

Art. 18. É assegurada aos membros da Diretoria Executiva remuneração compatível com a responsabilidade que exercem. Os valores, deverão ser propostos pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com aprovação do Conselho de Administração (CONSAD), manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e fixados pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as prescrições legais, para vigor no período compreendido entre abril do ano em curso e março do ano subsequente.

Parágrafo Único: É vedado expressamente o repasse aos membros da Diretoria Executiva de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), na sua respectiva data-base.

Art. 19. A remuneração global (fixa e variável) dos membros da Diretoria é composta dos seguintes itens:

- I. Honorário Fixo;
- II. Gratificação Natalina;
- III. Gratificação de Férias;
- IV. Remuneração Variável Anual (RVA), que corresponde à parte variável da remuneração;
- V. Auxílio Moradia;
- VI. Auxílio Alimentação;
- VII. Previdência Complementar;
- VIII. Assistência à Saúde;
- IX. Quarentena: Conforme o disposto na Lei nº 12.813/2013;
- X. Indenização de Transferência: Para as pessoas que necessariamente houverem de transferir residência para investidura no cargo de membros da Diretoria Executiva, receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva participam do Programa de Remuneração Variável Anual (RVA), que tem como principal objetivo vincular parcela da remuneração ao desempenho dos dirigentes, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance de resultados no Banco e a execução das políticas públicas.

§1º. O Programa de Remuneração Variável Anual (RVA) dos Dirigentes do Banco da Amazônia deverá obedecer ao que estabelece a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ao Estatuto Social do Banco; e às orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia.

§2º. O Programa de RVA não estará sujeito à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e à Resolução do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) nº 10, de 30 de maio de 1995, que regem o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados (PLR).

§3º. O Programa de RVA será independente do Programa de PLR dos Empregados e não concorrerá com o limite dos 25% dos dividendos da PLR dos empregados.

§4º. O Programa de RVA, atenderá ao limite global de remuneração (inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação) aprovado em Assembleia Geral para cada exercício.

§5º. O Programa de RVA não afetará direitos e obrigações anteriores à data de adesão do Banco ao programa.

§6º. O Programa de RVA não substituirá ou complementarará a remuneração devida a qualquer dirigente.

§7º. A proposta do Programa de RVA deverá ser elaborada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme competências estabelecidas no Estatuto Social, e será apreciada pelo CONSAD e pela SEST, conforme disposto na alínea “i”, do inciso VI, do Art. 98, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019.

§8º. Os prazos e as orientações para apreciação e manifestação sobre o Programa de RVA serão estabelecidos pela SEST, assim como, à documentação que deverá ser juntada à proposta.

§9º. A aprovação da RVA competirá à Assembleia Geral após manifestação da SEST.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco, ou pelo membro que o substituir, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§2º. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria dos membros presentes, incluído o Presidente do Banco da Amazônia.

§3º. Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria Executiva a adoção das providências para sua implementação.

§4º. O acúmulo de funções dos Diretores, no caso das substituições, não implica em acréscimo de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente ou abstenção será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§6º. A Diretoria Executiva tem como secretário das reuniões o Coordenador da Coordenadoria de Apoio e Assessoria Administrativa, ligada a SECRE.

§7º. A presidência da reunião da Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente do Banco, ou por aquele que estiver no exercício eventual da Presidência.

§8º. No caso de ausências por afastamento a trabalho sem substituição, o Presidente designará, formalmente, um Diretor para condução das reuniões.

§9º. O titular da Secretaria Executiva do Banco participará permanentemente das reuniões da Diretoria, como membro consultivo, sem direito a voto, com a prerrogativa de oferecer elementos técnicos que visam contribuir para o adequado andamento das deliberações.

§9º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art.22. As deliberações da Diretoria Executiva serão documentadas em despachos transcritos nas respectivas propostas originais, assinadas pelo secretário da reunião e registradas em atas, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - As determinações da Diretoria Executiva para que as áreas adotem providências, em relação ao assunto em debate, deverão também alcançar o quórum mínimo de maioria dos presentes para serem consignadas em Decisão de Diretoria e ata da reunião

Art. 23. As deliberações de caráter regulamentar cuja alçada deliberativa é exclusiva da Diretoria Executiva serão expedidas através do documento RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD).

Art. 24. As deliberações de caráter regulamentar cuja alçada deliberativa é exclusiva da Presidência serão expedidas através do documento RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA (RP).

CAPÍTULO VI

Da pauta das reuniões

Art. 25. A pauta da reunião da Diretoria Executiva é composta de Propostas Operacionais e de Propostas Administrativas, bem como, outros assuntos de alçada e interesse do Colegiado, para efeito de deliberação ou tomada de conhecimento.

§1º. Sempre que necessário, preferencialmente em data antecedente a reunião do Conselho de Administração, será convocada reunião para apreciação de resultados e indicadores estratégicos e acompanhamento de projetos e planos do Banco.

§2º. As áreas e os comitês ligados aos temas serão responsáveis pela apresentação das informações.

§3º. A pauta da reunião é aprovada pelo Presidente, ou por aquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e é distribuída aos participantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§4º. As Propostas Operacionais são encaminhadas à Diretoria Executiva após deliberação e encaminhamento pelo Comitê Competente, despacho do dirigente a quem o assunto está afeto, através da Coordenadoria de Apoio e Assessoria Administrativa da SECRE.

§5º. As Propostas Administrativas são encaminhadas pelos respectivos diretores responsáveis, após deliberação por um dos Comitês Gestores ou pelo próprio diretor através da Coordenadoria de Apoio e Assessoria Administrativa da SECRE.

§6º. As Propostas Administrativas que resultam em alteração normativa devem ser acompanhadas das respectivas minutas de alteração dos normativos, incluindo tabela de apresentação das alterações (De/Para).

Art. 26. Todos os membros da Diretoria Executiva receberão apoio técnico e consultivo para apoiar e identificar o correto atendimento aos requisitos necessários a apreciação do documento a Diretoria.

Art. 27. Qualquer membro da Diretoria Executiva pode “pedir vista” de Proposta Operacional ou Administrativa, que será retirada de pauta e devendo retornar para nova apreciação no prazo definido pelo Colegiado, preferencialmente pelo prazo máximo de duas reuniões.

Art. 28. As Propostas Operacionais, as Propostas Administrativas e os assuntos de interesse do Colegiado, com os respectivos documentos, devem ser incluídos na pauta, devidamente despachados pelos Diretores/Presidente, conforme o assunto, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data da reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Em caráter excepcional, quando os interesses do Banco ou a natureza do assunto o justificar, será admitida, fora de pauta, a apresentação de proposições escritas ou verbais, sem a antecedência de que trata o artigo, desde que autorizadas pelo Presidente ou o Diretor que estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no Parágrafo Primeiro e que o encaminhamento da proposta seja por meio eletrônico (email, *ondrive* ou ferramenta similar) será estabelecido em mesa o prazo para manifestação dos membros do colegiado, sendo encaminhada a decisão após atingida maioria de votos dos presentes, independentemente da manifestação total dos membros.

Art. 29. As propostas apresentadas ao colegiado para deliberações poderão ser consideradas: Aprovadas, Retiradas de pauta ou Indeferidas.

Art. 30. As propostas retiradas de pauta poderão retornar a área que a concebeu (retorno à origem) ou poderão permanecer na SECRE (para apreciação futura).

§1º As propostas retiradas de pauta com devolução à origem, sob orientação do dirigente responsável pelo assunto, poderão ser reapreciadas pelo colegiado, após a devida reformulação do Parecer, Estudo ou Nota Técnica, tendo inclusive numeração e data atualizadas.

Art. 31. Após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas cuja deliberação é de alçada do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para apreciação deste colegiado.

Art. 32. As deliberações do Colegiado serão encaminhadas às áreas através de documento “Decisão de Diretoria”, e deverão ser devidamente registradas em ATA e, posteriormente assinadas pelos participantes.

CAPÍTULO VII

Do assessoramento às reuniões

Art. 33. A Coordenadoria de Apoio e Assessoria Administrativa da Secretaria Executiva é a área responsável por secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e terá como responsabilidades:

- I. elaborar a pauta encaminhando aos responsáveis pelas aprovações;

- II. consolidar o material da reunião em servidor virtual (ferramenta *on drive* ou similar), disponibilizando aos membros da Diretoria Executiva previamente à reunião;
- III. providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros da Diretoria Executiva - e eventuais participantes - do local, data, horário e assuntos/apresentações;
- IV. secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V. conferir, assinar e arquivar as atas nos órgãos competentes providenciando sua divulgação a pedido, se for o caso, observadas as prescrições legais.
- VI. conduzir os serviços administrativos e logísticos pertinentes à realização da reunião do colegiado;
- VII. documentar as Deliberações da Diretoria Executiva em despachos específicos assinados pelo secretário da reunião;
- VIII. encaminhar as Decisões da Diretoria às áreas responsáveis pelo processo ou, quando for o caso, submeter para a pauta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Atuação como Comitê de Governança, Riscos e Controles

Art. 34. Nos assuntos afetos a governança, riscos e controles, a Diretoria Executiva atuará como Comitê de Governança, Riscos e Controles

Art. 35. O comitê atuará com atribuições específicas previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União (CGU), . Além disso, será responsável pela definição de políticas e estratégias para gerenciamento de riscos do Banco e ainda, por atribuições conjuntas com o Conselho de Administração, Comitê Estratégico de Riscos e de Capital e CRO, conforme Art. 51 da Resolução CMN nº 4.557/2017, a seguir relacionadas:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital da Resolução CMN nº 4557/2017 ;
- III. garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- IV. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- V. assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

§1º. O assessoramento técnico da Diretoria Executiva, enquanto Comitê de Governança Riscos e Controles será realizado pelo Gerente Executivo da Gerência Executiva de Controles Internos-GECIN, na forma do Art. 23 §1º, da IN MP/CGU nº 001, de 10/05/2016;

§2º. A coordenação será feita pelo Presidente do Banco, ou seu substituto designado, que deverá ser presença obrigatória em todas as reuniões, assim como o Diretor da DICOR, ou seu substituto designado, enquanto CRO do Banco.

§3º. Para deliberação admitir-se-á o quórum mínimo de 4 (quatro) dos membros. Neste caso, a decisão ocorrerá por maioria dos membros.

§4º. A Diretoria Executiva, enquanto Comitê de Governança Riscos e Controles, preferencialmente, uma vez por mês de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§5º. Das reuniões (Ordinárias e Extraordinárias) serão formalizadas pautas e atas específicas, elaboradas sob responsabilidade da SECRE – COAPO, assinadas por todos os membros permanentes participantes.

§6º. Todos os assuntos discutidos na reunião deverão ser registrados na Ata, incluindo-se as manifestações e votos contrários, com suas decisões.

§7º. As posições serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros permanentes. Em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade. Faculta-se, quando solicitado, o registro de votos em separado.

§8º Os processos a serem incluídos na pauta e os seus anexos devem ser despachados pelo Diretor da DICOR, enquanto CRO do Banco, com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis.

CAPÍTULO IX

Das disposições especiais

Art. 36. O Banco da Amazônia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, conforme previsto no Art. 21 do Estatuto Social.

Art. 37. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco da Amazônia tiver sua sede, sendo assim, quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de remuneração, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao auxílio-moradia.

Art. 38. As licenças aos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, serão concedidas pelo Presidente do Banco.

Parágrafo Primeiro – As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: No caso das licenças remuneradas anuais é assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de 30 (trinta) dias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licença remunerada não gozada no decorrer do período concessivo, assim como, a reversão do benefício em espécie.

Art. 39. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 40. As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 41. Este regimento interno somente poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva.